



# CENTRAL DE VAGAS FUNASE



GOVERNO DE PERNAMBUCO  
Secretaria de  
Desenvolvimento Social,  
Criança e Juventude

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
**Governo do Estado de Pernambuco**

EDILAZIO WANDERLEY DE LIMA FILHO  
**Secretário de Desenvolvimento Social,  
Criança e Juventude de Pernambuco**

NADJA MARIA ALENCAR VIDAL PIRES  
**Presidente da Fundação de Atendimento  
Socioeducativo**

**Elaboração**

JOSÉ BRUNO GOMES  
MARIA DAS NEVES DA CUNHA FIGUEIREDO  
MARIA JOSÉ GALVÃO GUEIROS DE OLIVEIRA  
POLYANA LUIZA VILELA DE SOUZA  
STHENIO JOSÉ FERRAZ MAGALHÃES

**Diagramação**

DANIELE TORRES

**Revisão**

ISABELLA FABRÍCIO  
LUIZ FILIPE FREIRE



# INTRODUÇÃO

Em 2017, a Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase) defendia perante a Câmara de Articulação com o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do programa Pacto Pela Vida<sup>1</sup> a necessidade de se desenvolver um mecanismo para equacionar a problemática da superlotação de suas unidades socioeducativas, seguindo as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).

As audiências concentradas<sup>2</sup> iniciadas em 2016 pela Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) foram intensificadas. Contudo, isoladamente, não foram suficientes para estancar a disparidade entre o número de vagas ofertadas pela Funase e o de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas de internação e semiliberdade.

A ideia de se instituir formalmente uma Central de Vagas no âmbito da Funase ocorreu a partir da liminar prolatada em 23 de maio de 2019 pelo ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos do HC 143988-ES, determinando a adoção de medidas de equilíbrio entre a capacidade das unidades de internação e o número de adolescentes e jovens atendidos nos estados de Pernambuco, Ceará, Bahia e Rio de Janeiro.

Para dar cumprimento à referida liminar, foi criado o Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI), formado por representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ), Funase, Procuradoria-Geral do Estado (PGE), Coordenadoria da Infância e Juventude do TJPE, Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público de Pernambuco (Caopij/MPPE) e Defensoria Pública de Pernambuco (DPPE). A partir dos estudos do GTI, o governador Paulo Câmara editou o Decreto nº 48.119, de 22/10/2019, constituindo a Coordenadoria da Central de Vagas (CCV) da Funase.

Hoje, a Funase dispõe de 1.192 vagas e atende cerca de 700 adolescentes e jovens em regimes de internação provisória, internação e semiliberdade. E, desde a implantação da Central de Vagas, o problema histórico da superlotação acabou e tem sido assegurado o equilíbrio entre o número de vagas e de adolescentes e jovens atendidos na instituição.

---

<sup>1</sup> Programa estadual, criado em 2007, que norteia a segurança pública de Pernambuco, da prevenção à repressão.

<sup>2</sup> Art. 116 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), art. 42 do Sinase e art. 14, parágrafo único, da Resolução nº 165, de 16/11/2012, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

# EQUILÍBRIO DAS VAGAS

Em agosto de 2020, o STF julgou o mérito do HC 143988-ES e limitou definitivamente o ingresso de adolescentes nas unidades de internação de acordo com a capacidade de vagas existentes.

Além de reconhecer o princípio *numerus clausus* “como estratégia de gestão, com a liberação de nova vaga na hipótese de ingresso”, foram determinadas ainda outras medidas a serem adotadas pelos magistrados, entre as quais se destaca a possibilidade de conversão da medida de internação institucional em internação domiciliar.

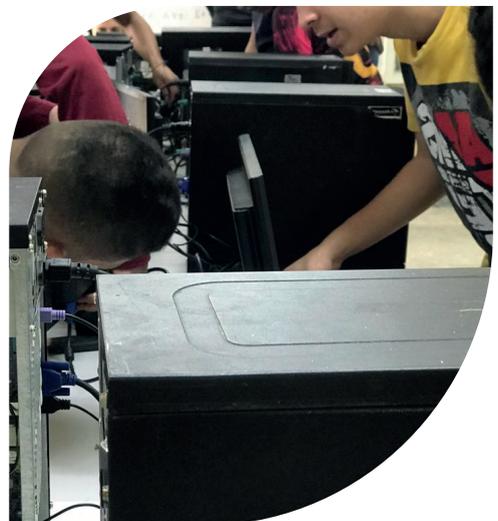


# PORTARIA INTERINSTITUCIONAL

Em 2021, Pernambuco passou a contar com o Regulamento Complementar da Coordenadoria da Central de Vagas, instituído pela Portaria Interinstitucional nº 001/2021, um dispositivo articulado para gerenciar as vagas do sistema socioeducativo, baseado em um conceito de fórmulas e tendo por objetivo estabelecer critérios mais transparentes para o ingresso, a permanência ou a saída de adolescentes das unidades da Funase.

Este instrumento estabeleceu um formato de avaliação conforme o ato infracional atribuído ao adolescente. Nele, a pontuação total é a soma da pontuação atribuída a cada ato infracional. Se não houver vaga na unidade para a qual foi feito o encaminhamento, a Fundação pode indicar para reavaliação do Judiciário outro adolescente com pontuação menor e assim liberar a vaga, havendo entendimento nesse sentido pelo juiz, promotor e defensor público responsáveis pelo processo.

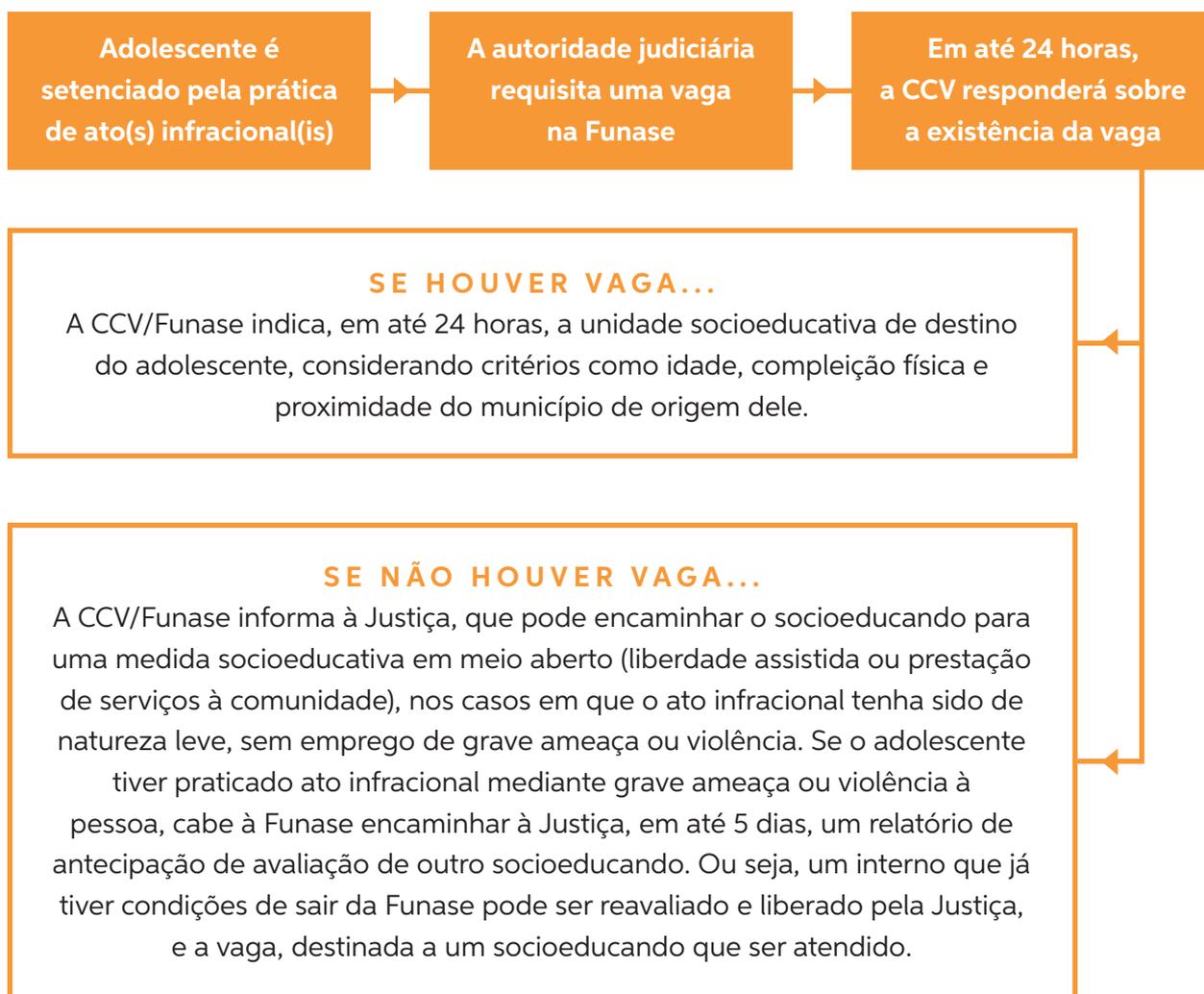
Se não houver vagas, o dispositivo prevê o encaminhamento ao Judiciário de análises qualitativas dos adolescentes indicados para reavaliação, informando se têm bom comportamento, se fugiram das unidades e se têm engajamento em atividades pedagógicas. Transferências entre unidades também são previstas, mas é um recurso orientado em último caso, visando manter a segurança e o interno em localidade perto da família. Esses aspectos têm peso na decisão sobre a saída ou não da Funase, segundo informe técnico feito pela CCV.



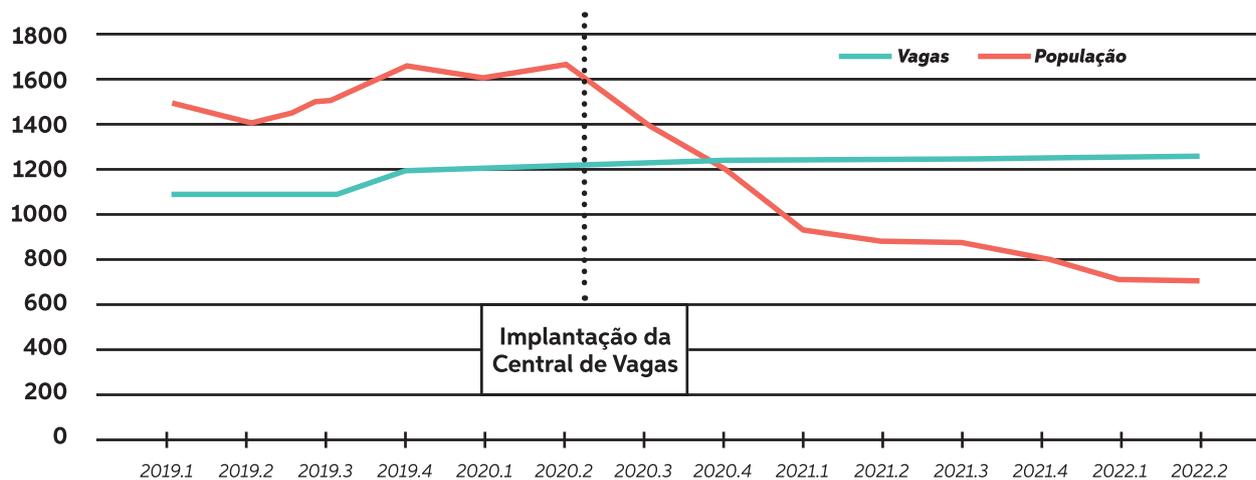
# PIONEIRISMO

Pernambuco foi pioneiro, no Brasil, na criação do Comitê Gestor Interinstitucional, composto por agentes públicos do TJPE, do MPPE, da DPPE, da SDSCJ e da Funase. O comitê foi criado com a finalidade de monitorar, fiscalizar, orientar e aprimorar a CCV da Funase.

## COMO A CCV FUNCIONA



# VAGAS X POPULAÇÃO DE ADOLESCENTES (ANTES E DEPOIS DA CENTRAL DE VAGAS)



O Poder Judiciário continua a realizar audiências concentradas de forma sistemática, dando suporte para manter as unidades com a capacidade em equilíbrio.



# LINHA DO TEMPO

**MAIO  
2019**

Liminar do STF determina que as unidades socioeducativas não ultrapassem 119% de ocupação.

**JUNHO  
2019**

Mutirão de audiências concentradas.

**OUTUBRO  
2019**

Governo de Pernambuco publica decreto para a criação da Central de Vagas da Funase.

**ABRIL  
2020**

Adequação da capacidade de ocupação da população socioeducativa à determinação legal.

**AGOSTO  
2020**

STF limitou o ingresso de adolescentes, decretando que a ocupação não ultrapassasse a capacidade de lotação.

**JANEIRO  
2021**

Resolução nº 367, do CNJ, orientou como os poderes públicos locais poderiam criar centrais de vagas e colocá-las em funcionamento.

**MAIO  
2021**

Publicação da Portaria Interinstitucional nº 001/2021 – estabelece modelo de gerenciamento das vagas no sistema socioeducativo.

**NOVEMBRO  
2021**

Criação do Comitê da Central de Vagas – primeiro no Brasil. Portaria nº 003/2021.

**AGOSTO  
2022**

Quantitativo populacional das unidades da Funase se mantém abaixo dos 65%.

# PERGUNTAS FREQUENTES

## 1) O que é a Coordenadoria da Central de Vagas (CCV)?

Conforme o Decreto Estadual nº 48.119, de 28/10/2019, regulamentado pela Portaria Interinstitucional nº 001/2019, é o setor da Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase) responsável pela indicação da unidade em que o (a) adolescente cumprirá a medida socioeducativa, articulando o Poder Executivo e o Poder Judiciário, dentro da capacidade de cada unidade, com o objetivo de não permitir a superlotação nas unidades de cumprimento de medidas de internação, internação provisória, internação-sanção e semiliberdade.

## 2) A Coordenadoria da Central de Vagas cria vagas?

Não. A Coordenadoria da Central de Vagas, conforme a Portaria Interinstitucional nº 001/2019, fiscaliza, centraliza e gerencia as informações relacionadas às vagas disponíveis nas unidades de atendimento a fim de não permitir a superlotação.

## 3) Quais medidas socioeducativas que a Coordenadoria da Central de Vagas gerencia?

Internação, internação provisória, internação-sanção e semiliberdade. Destacamos que a Coordenadoria da Central de Vagas busca, de acordo com o art. 124, inciso VI, do ECA (Lei nº 8069/1990), quando o (a) adolescente estiver em privação de liberdade no cumprimento de medidas socioeducativas, a unidade mais próxima ou a mesma localidade do domicílio dos seus pais ou responsáveis, bem como a relevância do critério do sexo, gênero e idade (art. 9º, §1º, Portaria Interinstitucional nº 001/2019).

## 4) Qual a sua relação com o Poder Judiciário?

É o Poder Judiciário o requisitante da vaga à Central de Vagas, que indicará o local onde o(a) adolescente cumprirá a medida socioeducativa no prazo de 24 horas, não excedente a 48 horas (art. 9º, Portaria Interinstitucional nº 001/2019). Além disso, o ingresso e a permanência do (a) adolescente em unidade da Funase são condicionados à ordem escrita da autoridade judiciária competente.

## **5) O que é transferência administrativa?**

É a mudança excepcional do adolescente para outra unidade de cumprimento de medida socioeducativa, de acordo com o art. 14, da Portaria Interinstitucional nº 001/2019, observados os seguintes critérios: I – redefinição da unidade receptora; II – gerenciamento de crises ou emergências; e III – solicitação do adolescente ou dos seus familiares/responsáveis por mudança de domicílio. É muito importante destacar que a transferência administrativa não é adotada como medida de sanção disciplinar (art. 14, §2º, Portaria Interinstitucional nº 001/2019).

## **6) Quais os regulamentos legais nos quais a Coordenadoria da Central de Vagas se baseia?**

- Constituição da República Federativa do Brasil (1988);
- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;
- Decreto Estadual nº 48.119, de 22 de outubro de 2019 – regulamenta o funcionamento da Coordenadoria da Central de Vagas da Fundação de Atendimento Socioeducativo;
- Portaria Interinstitucional nº 001/2019 – Dispõe sobre normas complementares ao Decreto Estadual nº 48.119, de 22 de outubro de 2019, e regulamenta o funcionamento da Coordenadoria da Central de Vagas da Fundação de Atendimento Socioeducativo.





GOVERNO DE PERNAMBUCO  
Secretaria de  
Desenvolvimento Social,  
Criança e Juventude